



Proposição: **PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO**  
Número: **000199/2025**

<b>APROVADO</b>
Em: 18/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
<b>PRESIDENTE</b>

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

**Requeremos**, ouvido o Plenário, que seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **solicitando providências no sentido de determinar, com a possível urgência, ações de levantamento, organização e divulgação de dados completos sobre a população em situação de rua no município de Juiz de Fora**, especialmente no que se refere à **existência de avaliações independentes ou auditorias externas sobre os programas assistenciais em vigor**, bem como à **elaboração ou disponibilização de estudos que correlacionem tais políticas públicas com indicadores de criminalidade, violência urbana e uso de drogas em espaços públicos**.

a) Existem **avaliações independentes ou auditorias externas** realizadas nos últimos anos sobre os programas e ações voltados à população em situação de rua no município de Juiz de Fora?

Em caso afirmativo, solicita-se o **envio integral dos relatórios resultantes dessas avaliações**, incluindo responsáveis técnicos, datas e escopo das análises realizadas.

b) Existem **estudos, pesquisas, relatórios técnicos ou pareceres** que avaliem a relação entre as políticas assistenciais em execução e os seguintes indicadores sociais no município:

**Criminalidade;**

**Violência urbana;**

**Uso de substâncias entorpecentes em áreas públicas?**

Em caso afirmativo, solicita-se o encaminhamento completo desses estudos, indicando autoria, metodologia utilizada, período de referência e conclusões.

## JUSTIFICATIVA

O presente Pedido de Informação tem como finalidade obter dados detalhados e atualizados sobre a política pública de acolhimento, saúde mental, segurança urbana e comunicação voltada à população em situação de rua no município de Juiz de Fora.

As questões abordadas visam entender, com base em evidências, a estrutura real de acolhimento noturno disponível e sua ocupação efetiva, bem como as razões de recusa que impactam diretamente na permanência dessas pessoas nas ruas. Também é fundamental compreender os fluxos de encaminhamento para tratamento de saúde mental e dependência química, e a integração entre os serviços de saúde e assistência social, dado o perfil de vulnerabilidade desse grupo.

Além disso, solicita-se detalhamento das ações conjuntas com forças de segurança pública, tendo em vista a necessidade de regular o uso de espaços públicos e imóveis urbanos, sempre em consonância com os princípios de dignidade e respeito aos direitos humanos.

Por fim, busca-se conhecer e avaliar as campanhas de conscientização promovidas pelo poder público para orientar a população sobre formas responsáveis de solidariedade e engajamento social, especialmente aquelas que desestimulam a doação direta nas ruas, e seus impactos práticos.

Essas informações são essenciais para garantir a transparência da gestão pública, o controle social e a construção de políticas públicas mais eficazes, humanas e integradas.

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem com uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

A resposta deve vir acompanhada da documentação almejada, consoante a legislação municipal que dá poderes de fiscalização para a Vereadora, assim sendo:

**Art. 28-** *A No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

*Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.*

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar de liberar o acesso das informações com fulcro na Lei Geral de Proteção de Dados, vez que no seu art. 7º, inciso III, a lei permite o tratamento de dados pessoais pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da



mesma lei.

No mesmo sentido, o art. 11 da Lei nº13.709/2018:

**Art. 11.** *O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:*

*I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;*

*II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:*

*a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;*

*b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;*

A Lei 12.527/2011 é clara ao estabelecer que:

**Art. 7º** *O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:*

...

*II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;*

...

*V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;*

*VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e*

*VII - informação relativa:*

*a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;*

*b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de*



*contas relativas a exercícios anteriores.*

**Art. 10.** *Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.*

*§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.*

Sobre sonegação de informações e documentos, a Lei Ordinária nº12.527/2011 é bastante clara ao dispor que a conduta caracteriza ato de improbidade administrativa:

**Art. 32.** *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

*I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*

...

*§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.*

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

**Art. 1º** *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

...

*XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;*

*XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.*

Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, contamos com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.



Palácio Barbosa Lima, 11 de agosto de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

